



REGIMENTO GERAL **2019**

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	6
Capítulo I	6
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJETIVOS	6
Capítulo II	7
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	7
TÍTULO II.....	8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	8
Capítulo I	8
DOS ÓRGÃOS	8
Capítulo II	8
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS E EXECUTIVOS.....	8
Seção I.....	8
DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP	8
Seção II.....	13
DA DIRETORIA GERAL	13
Seção III.....	16
DA DIREÇÃO ACADÊMICA.....	16
Seção IV	18
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE ENSINO A DISTÂNCIA (CPEAD).....	18
Seção V	19
DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO DOS CURSOS DE ENGENHARIA (CPCE).....	19
Seção VI	20
DO COLEGIADO DE CURSO	20
Seção VII	23
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA	23

TÍTULO III.....	26
DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL, NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO	26
Capítulo I	26
DO ENSINO.....	26
Seção I.....	27
CURSOS DE GRADUAÇÃO	27
Seção II.....	27
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	27
Seção III.....	28
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	28
Seção IV	28
CURSOS SEQUENCIAIS, POR CAMPO DE SABER, DE DIFERENTES NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA	28
Seção V	29
CURSOS DE EXTENSÃO	29
Seção VI	29
OUTROS CURSOS E PROGRAMAS DE DIFERENTES NÍVEIS E MODALIDADES	29
Capítulo II.....	30
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	30
Capítulo III	30
DA EXTENSÃO	30
TÍTULO IV.....	30
DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	30
Capítulo I	30
DO REGIME ACADÊMICO	30
Seção I.....	30
DO CURRÍCULO, ANO LETIVO E CALENDÁRIO	30
Seção II.....	32
DO RECESSO ESCOLAR	32
Seção III.....	32

DO PROCESSO SELETIVO	32
Seção IV	33
DA MATRÍCULA	33
Seção V	35
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	35
Seção VI	37
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	37
Seção VII	43
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	43
Seção VIII	43
DA MONITORIA.....	43
Capítulo II	38
DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS	38
Capítulo III	39
DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS A DISTÂNCIA	39
Capítulo IV	39
DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DE CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA	39
Capítulo V	44
DA ESTRUTURA	44
Seção I.....	44
DO CORPO DOCENTE	44
Seção II.....	45
DOS PROFESSORES/TUTORES.....	45
Seção III.....	46
DO CORPO DISCENTE.....	46
Seção III.....	47
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	47
CAPÍTULO VI	48
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	48
Seção I.....	48

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	48
Seção II.....	49
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	49
Seção III.....	50
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	50
Seção IV	51
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	51
TÍTULO VII.....	51
DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO, COLAÇÃO DE GRAU,.....	51
DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	51
TÍTULO VIII.....	52
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52

REGIMENTO GERAL**FACULDADE DE TELÊMACO BORBA – FATEB****TÍTULO I****DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE
MANTENEDORA****Capítulo I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJETIVOS**

Artigo 1º - A Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba, com sede na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, à Av. Marechal Floriano Peixoto 1181, CEP: 84266-010 é um estabelecimento isolado e particular de ensino superior mantida pela FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA., entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: 00.904.138/0001-15, de natureza educacional, cultural e social, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, sendo este também o limite territorial para oferta de seus cursos de graduação, e com seu Estatuto inscrito no Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Telêmaco Borba - PR, sob nº 526 do livro A-2, folha 23, de 15 de julho de 2002.

Parágrafo Único – A Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba, rege-se por este Regimento Geral, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que for de sua competência, pela legislação de ensino superior em vigor e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da instituição.

Artigo 2º - A Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba, como instituição educacional, tem por objetivo, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Ministrar o ensino superior nos diversos campos do conhecimento humano, na modalidade presencial e a distância;
- II. Oferecer, através do ensino, iniciação científica e extensão, uma educação integral e permanente;
- III. Assegurar as condições necessárias à construção contínua do conhecimento, considerando os paradigmas emergentes;

- IV. Buscar novas tecnologias, meios, recursos e parcerias com os diversos segmentos sociais, visando o crescimento da oferta de novos cursos que favoreçam o progresso social, o desempenho profissional dos egressos e a excelência do ensino superior na região;
- V. Promover, realizar e incentivar a iniciação científica nas diversas áreas, campos e domínios do saber, em suas múltiplas formas como fator gerador de novos conhecimentos, aperfeiçoamento de novas tecnologias e como instrumento para a melhoria da qualidade de ensino;
- VI. Colaborar para o desenvolvimento cultural, social e econômico local, regional e nacional como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços em assuntos de ensino, iniciação científica, extensão e profissionalizante;
- VII. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade onde está inserida, através da manutenção permanente de serviços de assistência, campanhas e programas especiais nas áreas que oferece cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Promover e preservar a cultura como forma de fazer emergir a identidade regional em seus valores étnicos, artísticos, espirituais, sociais e econômicos pelas manifestações e criações da comunidade;
- IX. Promover a integração e o intercâmbio com instituições congêneres, públicas e privadas nas diversas áreas de atividades;
- X. Atender aos demais objetivos estatutários da Mantenedora, compatíveis com as dimensões específicas da atuação universitária;

Capítulo II

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 3º - A Mantenedora – FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA. é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e do Diretor da Faculdade, desde que importem em variação orçamentária.

Artigo 4º - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens necessários,

de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 5º - A Administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos Deliberativos:
 - a) Conselho Superior (CONSUP)
 - b) Colegiados de Cursos.

- II. Órgãos Executivos:
 - a) Direção Geral;
 - b) Diretor Acadêmico;
 - c) Coordenação Pedagógica de Cursos a distância;
 - d) Coordenação de Inovação dos Cursos de Engenharia;
 - e) Coordenação de Cursos de Graduação;
 - f) Coordenação de Pós-graduação *stricto sensu*, Iniciação Científica, Tecnologia e Inovação;
 - g) Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
 - h) Coordenação de Extensão e Relacionamento.

§ 1º - Completam a estrutura da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, órgãos de apoio e de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

§ 2º - Os ocupantes de cargos de confiança dos órgãos administrativos da Instituição são demissíveis “ad nutum”.

§ 3º - Os órgãos de apoio são regidos por regulamentos próprios aprovados pela Diretoria Geral e/ou a Mantenedora.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS E EXECUTIVOS

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Artigo 6º - O Conselho Superior - CONSUP, órgão colegiado em matéria de administração universitária, supervisão do ensino, iniciação científica e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas de natureza acadêmica, administrativa e disciplinar é integrado:

- I. Pelo Diretor Geral, como Presidente;
- II. Pelo representante da mantenedora;
- III. Pelo Diretor Acadêmico;
- IV. Pelo Coordenador Pedagógico de Cursos a distância;
- V. Pelo Coordenador de Inovação dos Cursos de Engenharias;
- VI. Pelo Coordenador de Pós-graduação stricto sensu, Iniciação Científica, Tecnologia e Inovação;
- VII. Pelo Coordenador de Extensão e Relacionamento;
- VIII. Por 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX. Pelos coordenadores de cursos de graduação;
- X. Por 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo um de curso presencial e outro de curso a distância, indicados pelo Diretor Acadêmico, dentre os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e que comprovem bom desempenho acadêmico;
- XI. Por 01 (um) representante do corpo docente;
- XII. Por 01 (um) representante da comunidade local, indicado pelo Conselho Superior;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Superior – CONSUP têm os seguintes mandatos:

- I. Coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, do representante da mantenedora, do Diretor Acadêmico, do Coordenador Pedagógico dos cursos a distância, do Coordenador de Iniciação Científica, Tecnologia e Inovação, da Secretária Geral e dos coordenadores de curso;
- II. Dois anos para o representante da comunidade local, para o representante docente e para o representante do corpo técnico- administrativo;
- III. Dois anos para os representantes discentes.

Artigo 7º - São competências do Conselho Superior - CONSUP:

- I. Exercer como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- II. Definir e aprovar linhas gerais de desenvolvimento da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- III. Dar formulação final às políticas da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, nos planos de atuação acadêmica, dos instrumentos e recursos;
- IV. Submeter à Mantenedora, no que for de sua competência, as emendas a este Regimento Geral com vistas ao encaminhamento para aprovação do órgão federal competente;

- V. Elaborar e aprovar o Regimento Geral da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba e os regulamentos dos Cursos que a integram;
- VI. Aprovar o próprio regimento e os regulamentos do Conselho Superior (CONSUP) e da Diretoria Geral;
- VII. Propor e autorizar a criação, desmembramento, incorporação, fusão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, programas ou serviços, tanto para a modalidade presencial, quanto para a modalidade a distância, ouvidas as instâncias institucionais competentes e respeitada a legislação de ensino vigente;
- VIII. Propor e autorizar a fixação do número de vagas dos cursos da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, respeitando o Projeto Pedagógico dos respectivos cursos;
- IX. Elaborar, analisar e aprovar a proposta orçamentária, encaminhando-a a aprovação da Entidade Mantenedora;
- X. Avaliar e aprovar a prestação de contas e o relatório da atuação universitária do exercício anual anterior, e submetê-los à apreciação da Mantenedora;
- XI. Avaliar e opinar sobre acordos e convênios entre a Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XII. Formular e aprovar os planos de Carreira do Magistério Superior, de tutores e do Pessoal Técnico-Administrativo, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;
- XIII. Formular e aprovar normas de concessão de bolsas de estudo e auxílios diversos;
- XIV. Apreciar os pedidos de reexame do Diretor Geral às suas decisões, somente podendo rejeitá-los pela votação mínima de dois terços de seus membros;
- XV. Propor e aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XVI. Deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei e neste Regimento Geral;
- XVII. Avaliar e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- XVIII. Aprovar e acompanhar o Plano da Comissão de Avaliação Institucional da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- XIX. Estabelecer e aprovar o regime disciplinar da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba e deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar, originalmente, ou como instância recursal;

- XX. Fixar e aprovar as políticas e diretrizes de ensino, de iniciação científica e de extensão da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, para as modalidades presencial e a distância;
- XXI. Acompanhar a execução da política educacional da Instituição, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- XXII. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, iniciação científica e extensão da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- XXIII. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, iniciação científica e extensão em grau de recurso quando se tratar de matéria estritamente acadêmica;
- XXIV. Fixar e aprovar normas acadêmicas sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, opções por novos cursos, adaptações e aproveitamento de estudos e demais atividades acadêmicas, com adequações para a modalidade presencial ou a distância, ouvidos os Colegiados de Curso no que lhes competir;
- XXV. Estabelecer e aprovar os critérios complementares sobre seleção e lotação de pessoal docente e técnico-científico, bem como sobre condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica, de modo que se atendam as modalidades de ensino;
- XXVI. Aprovar os critérios para a elaboração e aprovação de projetos de iniciação científica e programas de extensão;
- XXVII. Referendar atos dos Diretores, praticados de forma “ad referendum”;
- XXVIII. Conceder prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXIX. Fazer cumprir a legislação de ensino vigente;
- XXX. Deliberar em primeira instância e em grau de recurso sobre matéria explícita ou implicitamente prevista neste Regimento;
- XXXI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Geral;
- XXXII. Exercer as demais competências previstas em lei e neste Regimento Geral, revendo suas próprias decisões e exercendo atribuições que lhe forem atribuídas pela legislação ou que, por sua natureza, lhe sejam afetas, bem como interpretar este regimento e resolver seus casos omissos.
- XXXIII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XXXIV. Aprovar o Calendário Anual da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;

- XXXV. Estabelecer critérios para a elaboração e aprovação de projetos de iniciação científica, pós-graduação e extensão;
- XXXVI. Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXXVII. Promover a articulação entre unidades de ensino nas diversas modalidades e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;
- XXXVIII. Apreciar e aprovar a regulamentação geral do Estágio Supervisionado, com as adequações necessárias ao ensino presencial e a distância;
- XXXIX. Dispor sobre atividades acadêmicas desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
 - XL. Estabelecer e aprovar normas complementares para atender o direito de aprendizagem em regime excepcional dos alunos portadores de doenças infectocontagiosas ou impedidos por alguma limitação física e das alunas gestantes, respeitadas as duas modalidades de ensino;
 - XLI. Estabelecer e aprovar normas para alunos ouvintes e especiais;
 - XLII. Estabelecer normas de funcionamento das disciplinas em Regime Especial de Dependência;

Artigo 8º - O Conselho Superior – CONSUP com a maioria de seus membros reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

§ 1º - O Conselho Superior – CONSUP será convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 2º - O Presidente do Conselho Superior - CONSUP tem, além de seu voto, o voto de qualidade;

§ 3º - É obrigatório o comparecimento a sessões do Conselho Superior - CONSUP sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada;

§ 4º - O Conselho Superior – CONSUP reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer composição.

§ 5º - As deliberações do Conselho Superior – CONSUP serão exaradas na forma de Resoluções, quando contiverem conteúdo decisório e de Pareceres, quando seu objeto for resposta à consulta.

Seção II**DA DIRETORIA GERAL**

Artigo 9º - A Diretoria Geral, órgão executivo superior, superintendente, coordena e fiscaliza todas as atividades da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba.

Artigo 10 – A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral, que é designado pela Mantenedora para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º – O Diretor Geral é auxiliado em suas funções pelo Diretor Acadêmico;

§ 2º – (Revogado);

§ 3º – No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências, o exercício de suas funções cabe a quem for designado pelo Diretor Geral ou, na ausência de designação específica, ao Diretor Acadêmico;

§ 4º – No caso de vacância do cargo de Diretor Geral assume “pro-tempore” quem tenha sido designado pela Mantenedora ou, ausência de designação específica, o Diretor Acadêmico, até que a Mantenedora designe novo Diretor Geral;

§ 5º – (Revogado);

§ 6º – A Direção Acadêmica coordena as atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

§ 7º – (Revogado);

§ 8º – (Revogado);

§ 9º – O Diretor Geral poderá propor ao CONSUP a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica, administrativa e financeira da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba.

Artigo 11 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Promover a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- II. Representar a Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

- III. Zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento Geral e das normas complementares emanadas do órgão colegiado da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- IV. Convocar e presidir reuniões do CONSUP da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;
- V. Analisar e aprovar o Plano anual de Trabalho da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, no qual conste a proposta orçamentária, submetendo-o à aprovação dos Conselhos Superiores, e encaminha-lo aos órgãos competentes;
- VI. Analisar e aprovar o Calendário Anual da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, após a aprovação do Conselho Superior – CONSUP;
- VII. Executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
- VIII. Apresentar ao Conselho Superior – CONSUP, no início de cada ano, relatório de atividades da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, desenvolvidas no ano anterior;
- IX. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição e zelar pela manutenção da ordem no âmbito da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- X. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba nos termos deste Regimento Geral;
- XI. Dar posse aos Coordenadores de Curso e dirigentes de órgãos de apoio;
- XII. Delegar e atribuir funções aos Coordenadores de Curso, bem como a outros dirigentes da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- XIII. Conferir graus acadêmicos, assinar diplomas e títulos decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- XIV. Autorizar previamente pronunciamento público e a publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidades da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- XV. Exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das decisões do Conselho Superior – CONSUP;
- XVI. Resolver os casos de natureza urgente que impliquem matéria duvidosa ou omissa neste Regimento Geral, “ad referendum” do órgão competente;
- XVII. Desenvolver relacionamento harmônico da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba com sua Entidade Mantenedora;

- XVIII. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, iniciação científica e extensão da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções;
- XIX. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, iniciação científica e extensão, em primeira instância e em grau de recurso, nas formas estabelecidas neste Regimento Geral;
- XX. Emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de unidades acadêmicas, órgãos de apoio, projetos de iniciação científica e programas de extensão;
- XXI. Manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;
- XXII. Referendar, no âmbito de sua competência, atos dos Coordenadores de Curso, praticados na forma “ad referendum”;
- XXIII. Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXIV. Promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;
- XXV. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XXVI. Exercer as demais atribuições, que por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XXVII. Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos e complementares da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Geral são formalizadas mediante Portarias.

Artigo 12 – A Diretoria Geral terá sua organização e funcionamento definidos em Regulamento próprio, o qual disporá sobre a organização das demais unidades executivas, técnico-administrativas e de apoio, bem com dos órgãos de apoio da Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba.

Artigo 13 – (Revogado);

Artigo 14 – (Revogado);

Artigo 15 – Compete, ainda, ao Diretor Geral:

- I. Coordenar todas as atividades de ordem administrativa da Faculdade (marketing, comunicação, recursos humanos, serviços gerais e compras);

- II. Interpretar e analisar os relatórios apresentados pelos departamentos subordinados;
- III. Coordenar e acompanhar o processo de seleção de funcionários técnico-administrativos;
- IV. Supervisionar o andamento do quadro de funcionários de todos os setores;
- V. Convocar e presidir reuniões técnico-administrativas;
- VI. Promover a capacitação permanente do quadro técnico-administrativo;
- VII. Coordenar todas as atividades de ordem financeira da Faculdade: (orçamento, finanças, contabilidade);
- VIII. Controlar o fluxo de receita e despesas (fluxo de caixa);
- IX. Conferir, controlar e assinar os documentos referentes a pagamentos feitos a terceiros pela Faculdade;
- X. Conferir, controlar e autorizar despesas de outros departamentos, se condizentes com a disponibilidade financeira da Faculdade ou prevista em orçamento previamente aprovado;
- XI. Interpretar e analisar os relatórios apresentados pelos departamentos subordinados;
- XII. Apresentar mensalmente relatórios gerenciais à Direção Geral, evidenciando a situação econômica e financeira da Faculdade.

Artigo 16 – (Revogado).

Artigo 17 – (Revogado).

Artigo 18 – (Revogado).

Seção III
DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Artigo 19 - A Direção Acadêmica, órgão executivo superior, coordena e fiscaliza todas as atividades de ensino, iniciação científica e extensão da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba.

Artigo 20 – A Direção Acadêmica é exercida pelo Diretor Acadêmico, que é designado e nomeado pelo Diretor Geral para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 21 – Compete à Direção Acadêmica representar a Faculdade, nos termos da competência fixada nos dispositivos seguintes.

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;
- II. Administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos acadêmicos da Faculdade, promovendo a integração das atividades e a articulação com a Administração Superior;
- III. Encaminhar à Diretoria Geral o projeto pedagógico e o planejamento anual, ouvido os Colegiados de Cursos;
- IV. Encaminhar à Diretoria Geral os relatórios avaliativos de atividades anuais e as propostas de iniciação científica dos cursos, ouvidos o Colegiado de Cursos;
- V. Encaminhar à Diretoria Geral, para fins de execução, as propostas de projetos de cursos de iniciação científica, extensão e eventos, ouvido o Colegiado de Curso;
- VI. Propor convênios para o desenvolvimento dos programas dos diferentes cursos, submetendo-os à aprovação superior;
- VII. (Revogado).
- VIII. Supervisionar as atividades docentes, administrativas e acadêmicas, vinculadas a todos os cursos e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo disciplinar;
- IX. Aprovar a distribuição de disciplinas e carga horária do corpo docente, encaminhando-a a Diretoria Geral para a homologação;
- X. Emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição quando solicitado;
- XI. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, iniciação científica e extensão em segunda instância e em grau de recurso;
- XII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;

- XIII. Assinar certificados e documentos decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade;
- XIV. Acompanhar o processo de seleção de novos professores para a Faculdade;
- XV. Manifestar-se sobre os currículos plenos e decidir sobre assuntos relativos à sua compatibilidade, tendo em conta os perfis profissionais;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XVII. Exercer atribuições especiais por delegação da Administração Superior.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE ENSINO A DISTÂNCIA (CPEAD)

Artigo 22 – A Coordenação Pedagógica de Ensino a distância (CPEAD) é exercida pelo seu coordenador, submetida à Direção Acadêmica, que tem por funções precípuas coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação a distância.

Artigo 23 – O Coordenador Pedagógico de Ensino a distância é nomeado pelo Diretor Geral para mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 24 – Compete à Coordenação Pedagógica de EAD:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;
- II. Administrar, coordenar e supervisionar as atividades e funções referentes à EAD da Faculdade, provendo a integração e a articulação com a Direção Acadêmica e a Administração Superior;
- III. Coordenar e, se necessário, convocar para trabalhos ou reuniões a equipe multidisciplinar de funcionários e professores, que assessoram o planejamento e a execução do ensino a distância, organizam e disponibilizam instrumentos, recursos e materiais necessários ou úteis para seu competente desempenho;
- IV. Rever os projetos, enquanto propostas de educação a distância;
- V. Propor convênios para o desenvolvimento dos programas dos diferentes cursos, submetendo-os à aprovação superior;
- VI. Convocar e presidir reuniões de trabalho com Coordenadores de Cursos na modalidade a distância, para debater e sugerir ações comuns necessárias;

- VII. Planejar e/ou coordenar cursos, eventos, treinamentos e experiências que permitam formação e aperfeiçoamento de professores, tutores, funcionários e estudantes no uso da informática, dos instrumentos e recursos de comunicação e informação, bem como em seu uso pedagógico;
- VIII. Encaminhar para os órgãos superiores competentes da Faculdade informações, pedidos, sugestões, para que estejam sempre atualizados os recursos e materiais pedagógicos adequados à educação a distância;
- IX. Acompanhar o processo de seleção de novos professores e funcionários técnico-administrativos para EAD;
- X. Supervisionar, juntamente com o Coordenador de Curso, as atividades desenvolvidas pelo corpo de tutores, para assegurar o padrão de qualidade.

§1º – Na hipótese de o curso de graduação ou de pós-graduação ser ofertado em ambas as modalidades – presencial e a distância – a Coordenação Pedagógica de EAD não terá qualquer ingerência sobre questões relativas à modalidade presencial, que não tenha ligação direta com a modalidade a distância.

§2º – As questões que envolvem ambas as modalidades, sem prejuízo de outras, deverão sempre ser analisadas em conjunto pela Coordenação do Curso, pela Coordenação Pedagógica de EAD e pela Direção Acadêmica.

Artigo 25 – O Coordenador Pedagógico de EAD trabalhará em conjunto com uma equipe multidisciplinar encarregada de assessorar e/ou realizar ações necessárias ao bom funcionamento técnico e também pedagógico das atividades de EAD.

Parágrafo Único – A equipe multidisciplinar referida no *caput* deste artigo estará submetida à Coordenação Pedagógica de EAD.

Seção V

DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO DOS CURSOS DE ENGENHARIA (CPCE)

Artigo 26 – A Coordenação de Inovação dos Cursos de Engenharia (CPCE), órgão executivo subordinado à Direção Acadêmica, coordena e fiscaliza todas as atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de Engenharia da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba.

Artigo 27 – A CPCE é desempenhada pelo Coordenador de Inovação dos Cursos de Engenharia, que é designado e nomeado pelo Diretor Geral para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 28 – Compete à CPCE representar a Faculdade, nos termos da competência fixada nos dispositivos seguintes.

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;
- II. Administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos acadêmicos desenvolvidos nos cursos de Engenharia da Faculdade, promovendo a integração das atividades e a articulação com a Direção Acadêmica;
- III. Encaminhar à Direção Acadêmica, para fins de execução, as propostas de projetos de cursos de iniciação científica, extensão e eventos, ouvidos os Colegiados de Cursos;
- IV. Propor convênios para o desenvolvimento dos programas dos diferentes cursos, submetendo-os à aprovação superior;
- V. Convocar e presidir os Colegiados de Curso, com direito a voz e voto, incluindo o de qualidade;
- VI. Supervisionar as atividades docentes e acadêmicas, vinculadas aos cursos de Engenharia, submetendo à Direção Acadêmica os casos relativos a eventuais descumprimentos das exigências do regime didático-administrativo disciplinar;
- VII. Emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição quando solicitado;
- VIII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- IX. Acompanhar o processo de seleção de novos professores para os cursos de Engenharia;
- X. Manifestar-se sobre os currículos plenos e decidir sobre assuntos relativos à sua compatibilidade, tendo em conta os perfis profissionais;
- XI. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XII. Exercer atribuições especiais por delegação da Direção Acadêmica;
- XIII. Orientar e supervisionar as atividades das Coordenações de curso, principalmente no que toca à atualização e modernização dos Projetos Pedagógicos, execução de atividades pedagógicas e acompanhamento de desempenho docente;

Seção VI

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 29 – Os cursos de graduação constituem as unidades acadêmicas da Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba, possuindo órgão Colegiado em nível deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

§ 1º – Quando um curso for oferecido nas modalidades presencial e a distância, poderá ter um só colegiado, ou um colegiado para cada modalidade de oferta, conforme necessidades a serem definidas pelo CONSUP.

§ 2º – Cabe ao Colegiado de Curso deliberar sobre assuntos específicos de ensino, iniciação científica e extensão referentes ao Curso, dentro de sua competência.

Artigo 30 – O Colegiado de Curso será constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso que o preside;
- II. Pelos docentes do curso;
- III. Por um (1) representante discente, dentre os alunos regularmente matriculados no respectivo curso, que comprove bom desempenho acadêmico, indicado pelo órgão representativo ou, na ausência deste, pelo voto direto dentre os pares, para mandato de um (1) ano. A recondução poderá ser permitida por mais um (1) ano.

§1º – No caso de haver oferta de curso nas modalidades presencial e a distância, cada uma delas deverá ser representada por um acadêmico, atendidos os critérios do inciso III deste artigo.

§2º – Os docentes dos cursos ofertados nas duas modalidades de ensino participam do colegiado existente ou, se houver dois colegiados, fazem parte do colegiado correspondente.

Artigo 31 – O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre conforme previsto em calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção Acadêmica, pela Coordenação Pedagógica de EAD, se for o caso, e/ou pelo Coordenador de Curso.

Artigo 32 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer a filosofia e objetivos do curso, em consonância aos estabelecidos pela FATEB - Faculdade de Telêmaco Borba e pelas diretrizes curriculares nacionais;
- II. Fixar as linhas básicas do curso;
- III. Definir o perfil profissional do curso;
- IV. Elaborar o Projeto Pedagógico e o currículo pleno do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária para aprovação dos órgãos competentes da Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba e dos órgãos de educação competentes, ouvido o NDE;

- V. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização, ouvido o NDE;
- VI. Emitir pareceres das propostas de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do curso;
- VII. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador de Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização, respeitadas as competências do NDE;
- VIII. Propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- IX. Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão na forma definida pelo projeto, ouvido o NDE;
- X. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do curso, ouvido o NDE;
- XI. Emitir pareceres sobre recursos contra atos de docentes e/ou discentes, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XII. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágio do curso;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos, físicos e/ou virtuais, e outros materiais necessários ao curso, ouvido o NDE;
- XIV. Analisar e homologar o cronograma das atividades do curso;
- XV. Assessorar o Coordenador em suas atividades especiais;
- XVI. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XVII. Aprovar planos de trabalho do curso, no que for pertinente às funções de ensino, iniciação científica e extensão aos professores e pesquisadores a ele vinculados;
- XVIII. Avaliar o desempenho docente, discente e técnico administrativo sob sua jurisdição, segundo proposta dos órgãos superiores;
- XIX. Decidir sobre os recursos contra atos dos professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XX. Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência, ouvido o NDE;

- XXI. Propor a admissão de monitores na forma definida neste Regimento Geral;
- XXII. Zelar pela qualidade e regularidade do ensino ministrado pelo curso;
- XXIII. Analisar as propostas de projetos apresentadas por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- XXIV. Propor projetos de cursos de especialização e de extensão afetos à área profissionalizante do curso, ouvido o NDE.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior – CONSUP.

Seção VII

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Artigo 33 – Cada Curso de Graduação terá o seu Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral para o mandato de dois (2) anos, podendo haver recondução para período igual, sendo de sua competência planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do Curso.

Parágrafo Único – Os cursos oferecidos nas modalidades presencial e a distância terão um só coordenador ou dois, por decisão da Direção Geral, conforme a necessidade sugerida pela Coordenação Pedagógica de EAD, ouvida a Direção Acadêmica.

Artigo 34 – Haverá um Coordenador de Pós-graduação *stricto sensu*, Iniciação Científica, Tecnologia e Inovação, nomeado pelo Diretor Geral para o mandato de dois (2) anos, podendo haver recondução para período igual, sendo de sua competência:

- I. Supervisionar as atividades de pós-graduação *stricto sensu* da instituição;
- II. Dirigir os trabalhos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em sentido amplo e estrito, atuando com a colaboração da Coordenação de Pós-graduação *lato sensu* e da Coordenação Pedagógica de EAD;
- III. (Revogado);
- IV. (Revogado);
- V. Estabelecer normas gerais para organização, processo seletivo, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os órgãos superiores, respeitando a legislação;
- VI. (Revogado);
- VII. Elaborar calendário escolar e o horário de funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. (Revogado);
- IX. (Revogado);
- X. Supervisionar as atividades de ensino, iniciação científica;
- XI. Aprovar, ouvidos os órgãos superiores, projetos, de iniciação científica cada Coordenação de Curso;

- XII. Propor ao CONSUP o estabelecimento de normas gerais para organização, processo seletivo, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atividades de iniciação científica;
- XIII. Aprovar calendário escolar e o horário de funcionamento às atividades de iniciação científica;
- XIV. Avaliar os pedidos de apoio a atividades do corpo docente, no que se refere a trabalhos das atividades de iniciação científica;
- XV. (Revogado);
- XVI. (Revogado);
- XVII. (Revogado).

Parágrafo Único – Aplicam-se, no que couberem, as disposições do presente artigo e respectivos incisos ao cargo de Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Artigo 35 – Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação:

- I. Representar o curso, nos termos do Regimento Geral, bem como manter integração com a Administração Superior;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;
- III. Administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos dentro do curso, provendo a integração das atividades e a articulação entre as modalidades de ensino presencial e a distância vigentes no curso;
- IV. Aprovar e encaminhar à Direção Acadêmica o projeto pedagógico o programa anual e o plano bimestral, ouvidos o Colegiado de Curso e o NDE;
- V. Aprovar e encaminhar à Direção Acadêmica os relatórios avaliativos de atividades anuais;
- VI. Aprovar e encaminhar à Direção Acadêmica as propostas de projetos de iniciação científica, extensão e eventos, ouvidos o Colegiado de Curso e o NDE, para execução;
- VII. Propor convênios para o desenvolvimento dos programas de curso, submetendo-os à aprovação superior;
- VIII. Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, incluindo o de qualidade;
- IX. Supervisionar as atividades docentes, administrativas e acadêmicas, vinculadas ao curso e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo disciplinar;
- X. Elaborar a distribuição de disciplinas e carga horária do corpo docente, encaminhando-a posteriormente à Direção Acadêmica;

- XI. Emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição quando solicitado;
- XII. Deliberar sobre representações acadêmicas e docentes relativas ao ensino, iniciação científica e extensão;
- XIII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XIV. Manifestar-se sobre os currículos plenos e decidir sobre assuntos relativos à sua compatibilidade, tendo em conta os perfis profissionais;
- XV. Acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- XVI. Cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação dos docentes, em conjunto com a CPA – Comissão Própria Avaliação;
- XVII. Manter registro dos dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas das disciplinas;
- XVIII. Organizar e propor para a Direção Acadêmica, Cursos Extraordinários, Seminários ou Conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;
- XIX. Supervisionar o processo de avaliação de cada disciplina e fiscalizar o cumprimento de atribuições de notas, ressaltando o seu aspecto diagnóstico em função do indispensável atendimento dos objetivos definidos por cada curso;
- XX. Elaborar as políticas, diretrizes e normalização dos estágios e atividades práticas do curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação vigente, ouvidos o Colegiado de Curso e o NDE;
- XXI. Decidir, segundo normas do Colegiado, sobre o aproveitamento de estudos e dispensas de matérias ou de disciplinas em que o aluno comprovar proficiência;
- XXII. Apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XXIV. Exercer atribuições especiais por delegação da Administração Superior.

TÍTULO III**DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL, NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
EXTENSÃO****Capítulo I****DO ENSINO**

Artigo 36 – A Educação Superior tem por finalidade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento de espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar acadêmicos em diferentes áreas de atuação, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, cultivando valores cívicos e éticos;
- III. Incentivar o trabalho de investigação científica, visando progresso da ciência e da tecnologia, criação e difusão de cultura e de valores éticos e, desse modo, promover melhor entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Colaborar na formação contínua de acadêmicos, profissionais e cidadãos, oferecendo-lhes oportunidades de atualização e aprofundamento.

Artigo 37 – A Fateb atua no ensino superior, na modalidade presencial e a distância, desempenhando atividades em várias áreas de conhecimento, ministrando cursos:

- I. De graduação;
- II. De Pós-Graduação “lato sensu” (especialização, aperfeiçoamento e atualização);
- III. De Pós-Graduação “stricto sensu” (mestrado e doutorado);
- IV. Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- V. De extensão;
- VI. Outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades.

§ 1º - Em todas as atividades de ensino serão estimulados a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia.

§ 2º - Os cursos e outras atividades poderão ser oferecidos na modalidade presencial e a distância, de acordo com a legislação pertinente e conforme decisões e normas do CONSUP.

§ 3º - O CONSUP estabelecerá normas específicas para os cursos e atividades a distância.

Artigo 38 – O ensino e a extensão são trabalhados em seus diferentes aspectos, assumindo dimensões vitais de enraizamento da Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba no contexto social, sendo os seus diferentes programas desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais sob a responsabilidade dos cursos e orientação da Direção Acadêmica.

Seção I

CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 39 – Os cursos de graduação têm por fim a formação básica de profissionais de nível superior, para atuarem no mundo do trabalho e na sociedade, com competência, ética e cidadania.

Parágrafo único – Os cursos devem sempre levar em consideração a necessidade do autoconhecimento e da integração do ser humano com o mundo e consigo mesmo, da aprendizagem do método científico e da capacidade de análise, síntese e reflexão, bem como do desenvolvimento de competências e habilidades.

Seção II

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Artigo 40 – Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP, observada a legislação pertinente.

Artigo 41 – Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis aos campos das atividades humanas.

Artigo 42 – Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados através de módulos específicos, na própria instituição ou em parceria com outras instituições conveniadas, propiciando o retorno contínuo dos profissionais para fins de transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas de trabalho, em permanente transformação, observada a legislação pertinente.

Artigo 43 – Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são abertos aos portadores de diploma de cursos de graduação, de acordo com a legislação e as normas estabelecidas pelo Conselho Superior – CONSUP.

Seção III

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Artigo 44 – Os cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, têm por objetivos o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Artigo 45 – Os cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado podem ser desenvolvidos diretamente pela Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba ou através de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP, em consonância com a legislação vigente e possibilidades da mantenedora.

Artigo 46 - Os cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado são abertos aos portadores de diploma de cursos de graduação e que atendam as normas estabelecidas pelo Conselho Superior – CONSUP, e a legislação vigente.

Seção IV

CURSOS SEQUENCIAIS, POR CAMPO DE SABER, DE DIFERENTES NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA

Artigo 47 – Os cursos sequenciais definem-se como programas de estudos, individuais ou de grupos constituídos por um conjunto de atividades sistematizadas de informação, relativas à parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, mantendo entre si, uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.

§ 1º - Os cursos sequenciais têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes níveis de abrangência e se destinam a obtenção, atualização e aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

§ 2º - Os cursos sequenciais são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudos equivalentes, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP.

§ 3º - Os cursos sequenciais são aprovados pelo CONSUP e geridos pela Direção Acadêmica, com a colaboração dos coordenadores de cursos cujas áreas tenham aderência ao curso sequencial.

Seção V**CURSOS DE EXTENSÃO**

Artigo 48 – Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba.

Artigo 49 – Os critérios para ingresso, organização e funcionamento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP.

§ 1º – Os cursos de extensão poderão ser propostos por professores, grupos de professores ou colegiados de curso, devendo ser aprovados pelo colegiado competente, no caso de não ser ele o proponente, pela Coordenação Pedagógica de EAD, nos cursos afetos a ela, na sequência, pela Direção Acadêmica, que os encaminhará à Direção da instituição, para parecer e submissão ao CONSUP, a fim de que seja feita a análise final.

§ 2º – Todas as decisões referidas no parágrafo antecedente deverão ser fundamentadas, ainda que de forma sucinta.

Seção VI**OUTROS CURSOS E PROGRAMAS DE DIFERENTES NÍVEIS E MODALIDADES**

Artigo 50 – A Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus, e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos nos diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Artigo 51 – Os programas de educação a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, observadas as normas e legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo Conselho Superior – CONSUP.

Artigo 52 – A forma e processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas de a que se refere esta subseção são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP.

Seção VII**Revogados os Artigos 53 e 54**

Capítulo II**DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Artigo 55– A Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba desenvolve, incentiva e apoia a iniciação científica para os cursos de graduação, promoção de eventos acadêmico-científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das investigações realizadas e outros meios ao alcance da instituição.

§ 1º – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dentro das suas competências, realizarão pesquisa nas áreas de conhecimento a que forem dirigidos os estudos.

§ 2º – Os projetos de iniciação científica devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Artigo 56 – A iniciação científica é regida pelo Regulamento de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Telêmaco Borba, que passa a fazer parte integrante deste regimento.

Capítulo III**DA EXTENSÃO**

Artigo 57 – A Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba mantém atividades de extensão, abertas à participação da população, para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento socioeconômico regional e estadual.

Artigo 58 – A Extensão é regida pelo Regulamento de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Telêmaco Borba, que passa a fazer parte integrante deste regimento.

TÍTULO IV**DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR****Capítulo I****DO REGIME ACADÊMICO****Seção I****DO CURRÍCULO, ANO LETIVO E CALENDÁRIO**

Artigo 59 – O currículo pleno dos cursos de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, bem como a determinação da modalidade presencial ou a distância, encontra-se formalizado no Projeto Pedagógico de cada curso, onde constam as especificações sobre as bases fundamentais e filosóficas, objetivos, perfil profissiográfico, organização curricular e

metodológica, avaliação, ementários, conteúdos programáticos e bibliografia básica, corpo docente, infraestrutura e multimeios de apoio, obedecidas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, constantes, ainda, no Manual do Aluno, conforme o disposto no artigo 47, parágrafo primeiro, da LDB.

Artigo 60 – Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§ 1º - O programa ou sistematização de assuntos em forma de unidades de estudo, de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

§ 2º - A duração da hora-aula, nos cursos presenciais, será de 50 (cinquenta) minutos;

§ 3º - Nos cursos a distância, a carga horária será computada para fins de integralização do curso;

§ 4º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina;

§ 5º - Os currículos dos cursos de graduação deverão ser cumpridos integralmente pelos alunos.

§ 6º - Nos currículos dos cursos de graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para o desempenho de funções, poderão ser obtidos em módulos, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria instituição, ou por instituições externas, com ela institucionalmente articulada, tendo em conta a velocidade das transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

§ 7º - A organização curricular da pós-graduação, presencial ou a distância, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação a distância, são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP.

Artigo 61 – O ano letivo nos cursos de graduação, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministrados;

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares, com exceção do período de férias docentes, são executados programas de ensino e de iniciação científica, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como a oferta de disciplinas visando à

recuperação de alunos retidos ou criando nova possibilidade de participação para os interessados;

§ 3º - Poderão ser implantados cursos de graduação em Regime Especial, respeitada a legislação em vigor.

Artigo 62 – As atividades da Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos letivos e de matrícula nos cursos de graduação e de pós-graduação, dos períodos ou datas de exames, em separado, para os cursos presenciais e a distância.

§ 1º - Constará do calendário anual da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, o período de confirmação de continuidade de estudos por parte dos alunos.

§ 2º - O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações “ad referendum”, no calendário anual da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSUP.

Seção II

DO RECESSO ESCOLAR

Artigo 63 – Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior – CONSUP, a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizaram.

§ 1º - Durante o período de recesso escolar os membros do corpo docente deverão permanecer na Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba nos horários de aulas e ou a disposição fora da instituição.

§ 2º - Não serão considerados dias letivos o período do recesso escolar.

Seção III

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 64 – O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos selecionando-os aos cursos de graduação da instituição dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação, após o primeiro estágio que é o de autorização.

§ 2º - As normas para o Processo Seletivo são determinadas por resolução do Conselho Superior – CONSUP, observando o disposto no artigo 51 da LDB, onde deverá ser levada em conta a condição de funcionamento do ensino médio. Constarão, ainda, os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação

exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 3º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado, dentro dos prazos fixados, deixar de requerê-la, ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente exigida.

§ 4º - Após o encerramento das matrículas e, não sendo preenchidas as vagas oferecidas, serão procedidas à segunda, terceira e quarta chamadas, aos candidatos imediatamente classificados.

§ 5º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nos cursos presenciais e a distância, poderão realizar-se novos processos seletivos, ou para elas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de curso superior.

§ 6º - Para os cursos presenciais, o prazo para a realização de novos processos seletivos, nos termos do parágrafo antecedente, será delimitado em calendário acadêmico.

Seção IV

DA MATRÍCULA

Artigo 65 – A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno a Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, realizar-se-á na Secretaria da Faculdade, no período estabelecido pelo Calendário Anual, instruído o requerimento com a documentação definida pelo Conselho Superior – CONSUP, obedecida a legislação em vigor, a saber:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Título de Eleitor;
- III. Prova de Quitação com o Serviço Militar;
- IV. CPF;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- VII. Comprovante de pagamento da primeira parcela do período em esteja o aluno sendo matriculado.

§ 1º - No caso de diplomado em curso superior, é exigida a apresentação de diploma correspondente devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo, em substituição ao documento previsto no item VI deste artigo;

§ 2º - Os atos de matrícula, rematricula, ou de confirmação de continuidade de estudos estabelecem entre a Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, rematriculado ou que manifeste o desejo de continuar seus estudos, das disposições contidas neste Regimento Geral, no Estatuto da Entidade Mantenedora e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba.

Artigo 66 – A matrícula é renovada antes do início de cada período letivo, na época estabelecida no Calendário Anual da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, denominando-se rematricula. Sua renovação e confirmação garantem a continuidade de estudos.

§ 1º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do período, bem como de quitação do período anterior.

§ 2º - A não confirmação da continuidade de estudos a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos à Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, representa abandono de curso e desvinculação do aluno à Faculdade, sendo que seu retorno somente poderá dar-se mediante solicitação do aluno e análise da Direção Acadêmica e da Direção Geral e, a existência de vaga.

Artigo 67 – A matrícula e rematricula são feitas por período.

§ 1º - Serão matriculados no período seguinte os acadêmicos que obtiverem aproveitamento total nas disciplinas do período anterior.

§ 2º - Alunos de cursos presenciais com dependência poderão escolher entre as disciplinas ofertadas entre os períodos letivos ou no período em que as mesmas sejam oferecidas, independentemente do curso, desde que compatibilizados os horários de oferta, carga horária da disciplina e conteúdo programático, ficando seu registro de matrícula no período em que acumule maior número de disciplinas.

§ 3º - Não serão matriculados em disciplinas sequenciais que exijam pré-requisito, alunos com dependência na disciplina base.

Artigo 68 – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter para o aluno sua vinculação à Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba e seu direito à renovação de matrícula, atendida a condição do § 3º deste artigo.

§ 1º - O trancamento de matrícula é concedido ao aluno que estiver integralmente quite com a FATEB – Faculdade de Telêmaco Borba e só poderá ser requerido após o decurso de um período de sua matrícula inicial.

§ 2º - Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, que não poderá ultrapassar a dois (2) anos letivos.

§ 3º - O retorno fica condicionado à existência de vaga e o oferecimento da turma, série ou curso de retorno, tendo o mesmo a preferência às solicitações de transferências.

§ 4º - O trancamento de matrícula por mais de dois (2) anos pode ser autorizado à vista de justificativa de caráter extraordinário avaliado pelo Diretor Acadêmico, ouvido o Colegiado do Curso.

§ 5º - Depois de efetivado o trancamento, o aluno só poderá retornar no mesmo período letivo, se o mesmo não ultrapassar vinte e cinco por cento (25%) da carga horária total das disciplinas ofertadas.

§ 6º - Havendo o abandono do curso durante o período letivo, o acadêmico continuará obrigado, nos termos do contrato firmado com a instituição, ao pagamento das mensalidades e demais encargos que possam incidir sobre a prestação dos serviços postos à sua disposição.

§ 7º - O aluno deve proceder ao cancelamento ou trancamento da matrícula a fim de que se desobrigue do pagamento das mensalidades integrais ou proporcionais que se vencerem após o cancelamento ou trancamento, sem prejuízo da aplicação das disposições contratuais.

§ 8º - As disposições dos parágrafos antecedentes poderão ser modificadas por força de contrato firmado entre a instituição e o acadêmico.

§ 9º - No cancelamento ou trancamento de matrícula, as cópias dos documentos apresentados no ato da matrícula não serão devolvidas.

§ 10 - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo em curso, sujeitando-se o aluno a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança curricular havida durante seu afastamento.

§ 11 - O período, durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

Artigo 69 – A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Por ter utilizado documento falso para obtê-la;
- II. Não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria;
- III. Por requerimento do aluno, observando as cláusulas contratuais.

Seção V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 70 – É concedida matrícula a aluno de curso superior de instituição congênera nacional ou estrangeira, respeitadas a legislação em vigor e estabelecidas as seguintes exigências:

- I. Existência de vaga no curso e no turno pretendido, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências “ex-officio”;
- II. Cumprimento dos prazos fixados no Calendário Anual da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba e em normas específicas emanadas do Conselho Superior – CONSUP;
- III. Aprovação em processo seletivo.

§ 1º - O requerimento de matrícula por transferência é instituído, conforme disposto deste Regimento Geral, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba e a instituição de origem, via postal, comprovável por AR – Aviso de Recebimento, ou via correio eletrônico entre as duas instituições.

§ 3º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, seja de carga horária, seja de conteúdo, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§ 4º - O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas na forma das normas legais e as fixadas pelo Conselho Superior – CONSUP, pelo Coordenador do Curso, ouvido o professor da disciplina e com a chancela do Coordenador Pedagógico de EAD, nos casos de cursos a distância, e do Diretor Acadêmico, em quaisquer casos.

Artigo 71 – Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, por seu Diretor Geral, concede transferência a alunos nela matriculados, obedecida a legislação em vigor.

Artigo 72 – Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, ou instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

§1º - Aluno matriculado num curso presencial da Fateb pode matricular-se em disciplina oferecida a distância em curso da mesma instituição, ou vice-versa, até o limite de uma por semestre, mediante autorização do coordenador de curso e anuência da Secretaria, ocorrendo automaticamente o aproveitamento da disciplina, após aprovação nas avaliações correspondentes.

§2º - Em casos excepcionais, em que os alunos apresentem justificativas consistentes, por análise da Direção Acadêmica, poderá haver autorização para aumento do limite fixado no parágrafo antecedente, desde que fundamentada a decisão.

Artigo 73 – As dispensas das disciplinas dos currículos dos cursos são concedidas por deferimento de pedido de aproveitamento dos estudos pelo Coordenador do Curso, ou por quem este designar, ouvidos os professores das respectivas disciplinas, com a chancela do

Coordenador Pedagógico de EAD, para os cursos a distância, e do Diretor Acadêmico, em quaisquer casos, em conformidade com a legislação em vigor e normas emanadas pelo Conselho Superior – CONSUP.

§ 1º – Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados perante a Secretaria da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba:

- I. Por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres;
- II. Para os demais casos, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar.

§ 2º - O aluno transferido e que requeira a dispensa das disciplinas já cursadas, havendo incompatibilidade curricular, em conteúdo, estará sujeito às adaptações que se fizerem necessárias, determinadas pelo Coordenador de curso, ouvidas a CPEAD, nos casos de cursos a distância, e a Direção Acadêmica, em quaisquer casos. Situações atípicas e não previstas neste Regimento Geral, serão analisadas e homologadas pelo Conselho Superior – CONSUP.

§3º - O deferimento de dispensa de disciplina será realizado com base na compatibilidade de conteúdo curricular entre a ementa da disciplina da instituição de origem e a ementa prevista no Projeto Pedagógico do Curso da FATEB.

Artigo 74 – Poderão ser concedidas transferências internas, dentro de um mesmo curso ou de um curso para outro, a alunos devidamente matriculados na Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Superior – CONSUP, ou nas seguintes situações:

- I. Mudança de turno na mesma habilitação de um curso;
- II. Transferência para outra habilitação do mesmo curso;
- III. Transferência para cursos afins;
- IV. Transferência de curso presencial para curso a distância e vice-versa.

Parágrafo único. Nesses casos seguem-se as normas para aproveitamentos e dispensas de disciplinas.

Seção VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 75 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, de modo diferenciado para os cursos presenciais e para os cursos a distância, levando-se em consideração a frequência e o aproveitamento escolar.

Capítulo II

DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS

Artigo 76 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória para os matriculados nos cursos presenciais, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - É fundamental que o aluno controle sua frequência às aulas, pois, não existe revisão quanto à reprovação por falta.

§ 3º - A avaliação do acadêmico e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria para o efeito do parágrafo anterior.

§ 4º - A ausência coletiva às aulas implica na atribuição de faltas a todos os alunos da turma, devendo o professor considerar dado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verifique, representando, neste caso, ao Coordenador do Curso sobre a ocorrência.

§ 5º - O aluno que for convocado para integrar Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, Serviço Militar obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participem de conclaves oficiais, as gestantes e portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovadas, têm atendimento especial amparados pela legislação específica em vigor.

- a) Também será dado atendimento especial aos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras doenças mórbidas que impliquem em distúrbios agudos, caracterizados e especificados no Decreto-Lei nº 1044/69 e à gestante, a partir do oitavo mês de gestação, nos termos da Lei nº 6202/75.
- b) As estudantes enquadradas nesta Lei serão assistidas pelo regime de exercício domiciliar pelo prazo de três meses.
- c) Nos demais casos o regime de exercício domiciliar perdurará por, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Os prazos para os pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de (3) três dias úteis, a contar da data do início do afastamento, cabendo ao Coordenador do Curso o deferimento do pedido, atendido o seguinte procedimento:

- a) O protocolo do atestado médico deve dar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do início do afastamento;

- b) O professor deverá repassar ao Coordenador de curso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência sobre o pedido de regime de exercício domiciliar, o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, que será encaminhada a este pela Coordenação de curso;
- c) O acadêmico deverá desenvolver as atividades e entregá-las finalizadas ao Coordenador de curso, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento;
- d) Ao professor cabe a apresentação do trabalho corrigido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das atividades.

§ 7º - A ausência em tratamento excepcional será compensada pela realização de trabalhos e exercícios, não implicando a entrega dos trabalhos em compensação das notas das disciplinas, que deverão ser atingidas pelo acadêmico, ao final do prazo de licença médica, a partir da realização das avaliações respectivas.

§ 8º - Cabe ao aluno (a) ou seu representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercício domiciliar.

Capítulo III

DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS A DISTÂNCIA

Artigo 77 - A frequência dos alunos matriculados em cursos a distância é necessária nos exames, nos estágios e nas demais atividades presenciais determinadas pelo projeto pedagógico do curso.

§ 1º - É necessária a participação em atividades coletivas a distância, como fóruns, chats e outros, previstas na organização do curso ou das disciplinas, podendo ser incluída para o cômputo da nota referente a atividades a distância, desde que previsto nos critérios de avaliação correspondentes.

§ 2º - Aplicam-se à frequência prevista no *caput* deste artigo as normas determinadas nos parágrafos do artigo anterior no que for cabível.

Capítulo IV

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DE CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Seção I

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DOS CURSOS PRESENCIAIS

Artigo 78 – Os procedimentos de avaliação nos cursos presenciais visam à avaliação progressiva do aluno, podendo ser realizados de forma individual ou em grupo e ser

operacionalizados sob a forma de: exercícios, provas dissertativas, monografias, apresentação de seminários, trabalhos orais, relatórios de leituras, apresentação de mídias e materiais audiovisuais, apresentação de artigos em congressos ou publicação de artigos em revistas, projetos, atividades práticas, reais ou simuladas, atividades didático-pedagógicas baseadas em Ambiente Virtual de Aprendizagem e ou objetos digitais, relatórios de atividades extraclasse, outras alternativas que promovam o aprendizado.

Parágrafo Único - Não haverá semana de provas. O sistema de avaliação será de forma contínua.

Artigo 79 – A cada bimestre, por disciplina, será registrada uma nota representativa do aprendizado dos acadêmicos no bimestre, denominada de Nota Bimestral.

§ 1º - A Nota Bimestral, respeitando o Projeto de Ensino e Aprendizagem, poderá ser composta por múltiplos procedimentos avaliativos.

§ 2º - As notas de quaisquer procedimentos avaliativos deverão estar no intervalo de: maior ou igual a 0 (zero) e menor ou igual a 10 (dez), representando os limites mínimo e máximo, respectivamente.

§ 3º - Na composição da Nota Bimestral deverão ser ponderados, com peso, de pelo menos, 20%, conteúdos envolvendo o Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Artigo 80 - O desempenho de aprendizagem, por disciplina e período letivo, será registrado como sendo a nota final do período (semestre), e será calculada computando a média aritmética simples das Notas Bimestrais da disciplina.

Parágrafo Único: Para as disciplinas de 40 horas, do modelo pedagógico integrado, ministradas num único bimestre, será considerada a Nota Bimestral.

Artigo 81 - Para alunos ingressantes até 2018, matriculados no modelo pedagógico vigente, em cada período letivo haverá, por curso, uma Avaliação Interdisciplinar. A nota desta Avaliação Interdisciplinar não produzirá diretamente uma Nota Bimestral, mas irá compor a Nota Bimestral de cada uma das demais disciplinas do período com a seguinte participação:

- a) Nota da avaliação interdisciplinar: 30%;
- b) Nota da avaliação da disciplina: 70%.

Artigo 82 - Para os alunos ingressantes a partir de 2019, matriculados no modelo pedagógico integrado, em cada período letivo haverá um Projeto Integrador, o qual será uma disciplina, na qual os alunos devem trabalhar em grupos para exercitar competências de trabalho em equipe e comunicação no âmbito presencial e virtual.

§ 1º - O Projeto Integrador deverá ser avaliado no contexto de sua evolução e integração com as demais disciplinas do curso, com ênfase nas disciplinas do período pertinente.

§ 2º - Minoritariamente a avaliação do Projeto Integrador deverá ponderar os aspectos: autoavaliação; avaliação dos alunos pelos seus pares; habilidades socioemocionais.

Artigo 83 - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver, ao final do período, nota de aproveitamento semestral igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - Para aprovação na disciplina também é necessário que o aluno tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 84 - Não haverá Avaliação de Segunda Chamada.

Artigo 85 - Caso o aluno não alcance o índice mínimo de desempenho (6,0), poderá solicitar a realização de uma Avaliação Substitutiva, que substituirá a Nota Bimestral de menor valor.

§ 1º - A Avaliação Substitutiva deverá versar sobre o conteúdo didático cuja Nota Bimestral está sendo substituída.

§ 2º - Caso o aluno obtenha na Avaliação Substitutiva uma nota inferior à Nota Bimestral que pretendia substituir, prevalecerá a nota anterior.

§ 3º - Não haverá Avaliação Substitutiva para o Projeto Integrador, Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Artigo 86 - Após a publicação das Notas Bimestrais, durante o período letivo pertinente, o aluno poderá expressar sua discordância com a nota e, mediante indicação clara e direta do motivo, requerer sua revisão ou impugnação do Edital.

§ 1º - O requerimento de revisão de nota ou impugnação do Edital deve ser realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação.

§ 2º - O procedimento de revisão de nota e/ou impugnação de Edital seguirá um regulamento próprio.

Artigo 87- Caso o aluno não atinja o grau de aprendizagem mínimo esperado (nota 6,0), será considerado reprovado, mas poderá prosseguir nos seus estudos através do Regime de Recuperação.

§ 1º - O Regime de Recuperação implica em permissão para prosseguir nos estudos com a obrigação de comprovar, posteriormente, a aquisição das competências na (s) disciplina(s) em que o aluno foi reprovado.

§ 2º - O procedimento para demonstração da aquisição das competências seguirá regulamento próprio.

§ 3º - Em nível de exceção o Regime de Recuperação poderá ser utilizado para adequações de alunos à grade curricular.

§ 4º - Não haverá Regime de Recuperação para Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado.

Artigo 88 - Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto no artigo 47, parágrafo segundo da LDB.

Seção II

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DOS CURSOS A DISTÂNCIA - EAD

Artigo 89 – A avaliação presencial nos cursos a distância é denominada de Exame Modular.

Artigo 90 – A avaliação nos cursos a distância será realizada por meio de avaliações presenciais e outras atividades avaliativas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), a partir dos seguintes critérios e pesos:

- a) 60% da nota serão obtidos a partir da realização de um Exame Modular Presencial, que será aplicado ao final da disciplina, com número mínimo de um por disciplina lecionada;
- b) 40% da nota serão obtidos a partir de outras atividades avaliativas aplicadas no decorrer da disciplina, sendo uma atividade em cada semana, em atividades à distância;
- c) 10% da nota será obtida a partir de uma atividade extra-avaliativa aplicada no decorrer de cada disciplina; fica a critério do aluno fazer ou não esta atividade extra, pois esta possui a função de substituir uma nota inferior das atividades feitas, caso o aluno tenha conseguido obter nota máxima em todas as atividades propostas que compõem 40% do valor destas, a nota da atividade extra não será computada, ou seja, é descartada.

Artigo 91 - Os Exames Modulares serão realizados em datas determinadas nos Calendários Acadêmicos, no campus sede e nas unidades polos, respeitando-se os prazos de aplicação das provas e exames, bem como da entrega das notas para registro na Secretaria.

Parágrafo Único - O aluno que deixar de realizar Exames Modulares presenciais nas datas poderá remarcar, sem custo, o seu Exame Modular em outra data desde que estava no prazo de realização dos Exames Modulares estipulado no Calendário Acadêmico.

Artigo 92 - Será aprovado na disciplina o aluno que, ao final do período, obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis).

Artigo 93 - Caso o aluno não obtenha a nota de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas, o aluno poderá realizar uma Avaliação Substitutiva.

§ 1º. As Avaliações Substitutivas são realizadas em datas determinadas no Calendário Acadêmico, no campus sede e nas unidades polos, respeitando os prazos de aplicação, bem como o registro de notas na Secretaria.

§ 2º. Para a realização das Avaliações Substitutivas, o acadêmico deve fazer o requerimento pelo sistema do Fateb Virtual e efetuar o pagamento do valor correspondente, via sistema bancário ou na tesouraria, antes da data e do horário da prova.

§ 3º - A nota obtida na Avaliação Substitutiva, se maior, substituirá a nota total obtida pelo acadêmico na disciplina.

Artigo 94 - O acadêmico reprovado em qualquer disciplina, por não haver alcançado a nota mínima exigida (6,0), fará novamente a disciplina assim que ela for ofertada, em Regime de Recuperação.

Artigo 95. Após a publicação das Notas Bimestrais, durante o período letivo pertinente, o aluno poderá expressar sua discordância com a nota e, mediante indicação clara e direta do motivo, requerer sua revisão ou impugnação do Edital.

§ 1º - O requerimento de revisão de nota ou impugnação do Edital deve ser realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação.

§ 2º - O procedimento de revisão de nota e/ou impugnação do Edital seguirá um regulamento próprio.

Seção III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 96 – Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em condições de trabalho, como instrumentos de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica. Como instrumentos de iniciação profissional, se compõem de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais, obedecendo a regulamentos próprios dos Cursos de graduação, aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP, observada a legislação vigente.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto nas diretrizes curriculares do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - Os estágios, assim como os Trabalhos de Conclusão de Curso de cada curso, obedecerão a regulamentos próprios que são elaborados por seus respectivos Coordenadores analisados pelo respectivo Colegiado e Direção Acadêmica, homologados pelo Conselho Superior – CONSUP, de acordo com a legislação vigente.

Seção IV

DA MONITORIA

Artigo 97 – A Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares e ex-alunos, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e iniciação científica.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercida sob orientação de um professor, vetada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º- O exercício de monitoria segue regulamentação própria aprovada Conselho Superior – CONSUP e de acordo com a legislação vigente.

Capítulo V

DA ESTRUTURA

Seção I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 98 – O docente da Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB é contratado em um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Regime de Tempo Integral (RTI);
- II. Regime de Tempo Parcial (RTP);
- III. Horista (RTH).

Parágrafo Único – (Revogado).

Artigo 99 – Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral.

Parágrafo Único – No caso da necessidade de substituição eventual de um professor, é convidado para assumir temporariamente a disciplina um docente já contratado da Instituição, com qualificações acadêmica e profissional semelhantes às do professor afastado. Caso não haja no Quadro Docente um professor com a qualificação mínima exigida, é realizado um processo de seleção para contratação temporária de um novo docente.

Artigo 100 – A carreira docente, os procedimentos de acesso e ascensão, as atribuições e demais aspectos relacionados são regidos por documento próprio.

Artigo 101 – São atribuições do Professor:

- I. Elaborar programa da disciplina e o plano de ensino da mesma, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa aprovado;

- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VI. Elaborar e executar projetos de ensino, iniciação científica e extensão aprovados pelo Coordenador de Curso e mais colegiados da Instituição.
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e comissões para as quais for designado;
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral;
- IX. Comparecer nos dias letivos e cumprir a carga horária da disciplina, conforme o art. 47, §3º, da Lei 9394/96, excetuando-se os professores de cursos a distância, que serão regidos por regra específica de frequência.

§1º – Incumbe aos professores de cursos a distância, sem prejuízo do disposto no *caput* e incisos deste artigo:

- a) Produzir e/ou participar da produção e seleção de material pedagógico, disponibilizando-o em tempo hábil, para atendimento dos estudantes;
- b) Assessorar os tutores e acompanhar os alunos no desenvolvimento das atividades realizadas a distância; no que se refere ao conteúdo e às práticas.

§2º – O Professor poderá exercer a função de tutor, conforme planejamento do curso.

Seção II

DOS PROFESSORES/TUTORES

Artigo 102 – As tutorias são realizadas pelos professores/tutores que atuam nos cursos presenciais e EAD. Os professores/tutores são orientadores e acompanhantes dos trabalhos acadêmicos na EAD e trabalham em colaboração com o coordenador de curso, podendo desenvolver suas atividades a distância ou presencialmente, a eles cabendo:

- I. Contribuir para a construção coletiva do conhecimento, para o desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e para o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;
- II. Entender a estrutura do assunto que ensina, os princípios da sua organização conceitual e das novas ideias produtoras de conhecimento na área;

- III. Promover a realização de atividades e apoiar sua resolução;
- IV. Oferecer novas fontes de informação pedagógica e cultural e favorecer sua compreensão;
- V. Guiar, orientar e apoiar a compreensão por parte do estudante;
- VI. Comentar os trabalhos realizados pelos alunos;
- VII. Corrigir as avaliações dos estudantes;
- VIII. Ajudá-los a compreender os materiais do curso através das discussões e explicações;
- IX. Responder às questões sobre a instituição;
- X. Ajudar os alunos a planejarem seus trabalhos;
- XI. Organizar círculos de estudo;
- XII. Fornecer informações por e-mail, pessoalmente e/ou outras formas;
- XIII. Supervisionar trabalhos práticos e projetos;
- XIV. Atualizar informações sobre o progresso dos estudantes;
- XV. Fornecer *feedback* aos coordenadores sobre os materiais dos cursos e as dificuldades dos estudantes; e
- XVI. Servir de intermediário entre a instituição e os alunos;
- XVII. Assessorar os estudantes no uso dos recursos tecnológicos usados no curso.

§ 1º - Os professores/tutores serão contratados conforme necessidade de cada curso (1 professor/tutor para cada 100 alunos) e deverão desenvolver o seu trabalho em íntima colaboração com os coordenadores.

§ 2º - Para a contratação de professores/tutores, a exigência mínima é de formação em curso superior com qualificação adequada à área e ao projeto do curso. O professor/tutor também deve demonstrar, na seleção, que tem domínio específico do conteúdo; capacitação em mídias de comunicação e em fundamentos da EAD.

§ 3º - Espera-se do professor/tutor: dinamismo, visão crítica e capacidade de comunicação, apoio à participação dos alunos nas atividades pertinentes ao curso, bem como em eventos externos e internos.

Seção III

DO CORPO DISCENTE

Artigo 103 – Constituem o corpo discente da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, os alunos regulares e aluno não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados, seja na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º - Aluno não regular é o aluno inscrito nos demais cursos oferecidos pela Instituição, incluídas as previstas no artigo 37 deste Regimento itens II a VI, ou em disciplinas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Artigo 104 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, respeitando-se as características da modalidade de oferta, presencial ou a distância, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- III. Observar os regimes acadêmicos e disciplinar definidos neste Regimento Geral e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam a Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba e cooperar com a administração para a realização dos objetivos da Faculdade.
- V. Participar, como representante estudantil, tanto dos cursos presenciais como na modalidade de EAD, dos colegiados da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento Geral.
- VI. Seguir as normativas internas da Faculdade de Telêmaco Borba como também as legislações que interferem nela.

Artigo 105 – A Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior – CONSUP.

Seção IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 106 – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes e não tutores têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba.

§ 1º - A Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição

educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º - A admissão do funcionário técnico-administrativo, bem como sua promoção, estão previstas no Plano de Carreira Técnico-Administrativo

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Seção I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Artigo 107 – O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, aquelas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Artigo 108 – Constitui infração, punível na forma deste Regimento Geral, o desentendimento e ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) Grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feito por escrito.

§ 4º - Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino.

§ 5º - Em caso de dano material ao patrimônio da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

§ 6º - Do ato que resultar penalidade disciplinar, cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º - O Conselho Superior – CONSUP será a última instância em que qualquer caso em matéria disciplinar, ouvida a Mantenedora.

Seção II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 109 – Os membros do corpo docente e do corpo de tutores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal e sigilosa por:
 - a) Não cumprimento do horário, prazos, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função;
 - b) Não comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados;

- II. Repreensão por escrito, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) Ausência às aulas sem licença regulamentar, ou sem consentimento do Coordenador do Curso e/ou Diretor Acadêmico;
 - c) Não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo;
 - d) Atraso na disponibilização do material pedagógico para atendimento dos estudantes nas disciplinas da modalidade de EAD ou presencial.

- III. Suspensão, com perda de vencimento por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

- IV. Demissão por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item III;
 - b) Aplicar ou iniciar deflagração de movimento com a finalidade de paralisação de atividades escolares ou participação nesse movimento;
 - c) Atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à Faculdade;
 - d) Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública;
 - e) Por incapacidade didática ou incompetência científica, verificada a qualquer tempo.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, os Coordenadores e Diretores.

- II. De repreensão e suspensão, a Direção Acadêmica.

- III. De demissão de docente, é atribuição da Mantenedora, ouvidos o Coordenador de Curso, o Diretor Acadêmico e Diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso seja forma do Artigo 87, § 6º deste Regimento Geral.

Seção III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 110 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência por escrito, velada:
 - a) Desobediência às determinações do diretor, membros do corpo docente ou administrativo;
 - b) Perturbação da ordem no recinto da Faculdade e nos polos de EAD;
 - c) Improbidade na execução dos trabalhos escolares.

- II. Repreensão por escrito, pública:
 - a) Reincidências nas faltas do item I;
 - b) Desrespeito aos Diretores, coordenadores, aos membros do corpo docente ou administrativo;
 - c) Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas;
 - d) Prática de qualquer tipo de jogo de azar nas dependências da Faculdade;
 - e) Ausência coletiva às aulas;
 - f) Ofensa verbal ou agressão a outro colega;

- III. Suspensão por:
 - a) Reincidências nas faltas do item II;
 - b) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
 - c) Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;

- IV. Desligamento por:
 - a) Injúria ou agressão oral ou física aos Diretores, coordenadores, ao corpo docente ou a funcionários do corpo administrativo;
 - b) Prática de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punidos com pena privativa de liberdade;
 - c) Incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, os Coordenadores e Diretores;
- II. De repreensão e suspensão, a Direção Acadêmica, ouvido o Coordenador;
- III. De desligamento, o Diretor Geral, ouvidos a Direção Acadêmica e o Coordenador.

Artigo 111 – O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Seção IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 112 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, por proposta do Diretor Acadêmico depois de apresentados os argumentos do superior imediato do funcionário.

TÍTULO VII

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO, COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 113 – O projeto do curso prevê disciplinas, estágios, TCC e demais atividades, determinando suas cargas horárias correspondentes, bem como a carga horária total a ser integralizada.

Parágrafo Único – O aluno conclui o curso quando tiver sido aprovado e atendido o contido no *caput*.

Artigo 114 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto no artigo 47, parágrafo segundo da LDB e nos termos das normas elaboradas pelo CONSUP.

Artigo 115 – É responsabilidade da Faculdade de Telêmaco Borba – Fateb a colação de grau, a expedição de diplomas e das dignidades acadêmicas.

Artigo 116 – Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

§ 2º - Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Artigo 117 – Os graus acadêmicos, em seus diversos níveis de ensino ofertados pela instituição, serão conferidos pelo Diretor Geral, ou a quem o mesmo delegar, em sessão oficial, única, pública, solene, coletiva e em data determinada pelo calendário acadêmico da IES, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

§ 1º - O acadêmico que não comparecer à sessão solene de colação de grau, poderá requerer lhe seja conferido grau em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

§ 2º - Na hipótese de o acadêmico não poder comparecer à sessão oficial e nem à sessão especial de colação de grau, poderá requerer, mediante o pagamento de taxa, a realização de sessão extraordinária de colação de grau, em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Artigo 118 – Ao concluinte dos cursos descritos nos incisos IV a VI do artigo 37 deste Regimento será concedido o respectivo Certificado, respeitando-se o disposto no artigo anterior e nos termos da legislação vigente.

Artigo 119 - A Fateb - Faculdade de Telêmaco Borba conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Benemérito;
- I. Professor Emérito;
- II. Professor Honoris Causa.

Parágrafo Único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP, são concedidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 120 – É proibido aos órgãos docentes, discentes e funcionários administrativos promover manifestação de natureza político-partidária.

Artigo 121 – São considerados regularmente matriculados os alunos da FATEB – Faculdade de Telêmaco Borba, que atenderem aos requisitos legais, estiverem em dia com suas taxas de contribuições e de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

Artigo 122 – Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Contrato Social da Mantenedora.

Artigo 123 – Este Regimento Geral só poderá ser reformado ou alterado após a homologação da Entidade Mantenedora, que submeterá ao Órgão Federal de Educação Competente.

Artigo 124 – Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para interposição de recursos é de três (03) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 125 – As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba reserva-se o direito da cobrança judicial e a inscrição no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) aos alunos em débito e inadimplentes em suas obrigações.

Artigo 126 – Fica reservada à Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba o direito de não renovação do contrato de prestação de serviços educacionais no caso de não cumprimento, por parte do aluno, das cláusulas estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Artigo 127 – Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior – CONSUP da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba e homologados pela Entidade Mantenedora.

Artigo 128 – Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidades da Fateb – Faculdade de Telêmaco Borba pode ser feita sem aprovação prévia e expressa do Diretor Geral.

Artigo 129 – Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP, revogando-se as disposições contrárias previstas nos regimentos anteriores.